



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 10880.032525/89-31
Recurso nº : 103-133977
Matéria : PIS-DEDUÇÃO – Exs: 1987 e 1988
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : SOBLOCO CONSTRUTORA S.A.
Recorrida : Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes
Sessão de : 13 de junho de 2005
Acórdão nº : CSRF/01-05.218

PIS-DEDUÇÃO – PROCESSO DECORRENTE: Pela aplicação do princípio da decorrência processual é de se aplicar no processo decorrente a mesma decisão prolatada no processo principal.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente processo.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, DORIVAL PADOVAN e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº : 10880.032525/89-31
Acórdão nº : CSRF/01-05.218

Recurso nº : 103-133977
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : SOBLOCO CONSTRUTORA S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial, interposto pela Douta Fazenda Nacional com arrimo no art. 5º, I, do Regimento Interno¹, portanto por quebra de unanimidade,

O presente processo é decorrente daquele, denominado principal, de nº 10880-032524/89-79 relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, que forma o recurso nº 103-133.980.

Tendo tramitado sob mesma descrição dos fatos, fundamentos de defesa, decisões administrativas e argumentos recursais, até por solicitação das partes, merece a aplicação do princípio da decorrência processual.

É o relatório.



¹ Art. 5º Compete à Câmara Superior de Recursos Fiscais julgar recurso especial interposto contra:

I - decisão não unânime de Câmara de Conselho de Contribuintes, quando for contrária à lei ou à evidência da prova; e



Processo nº : 10880.032525/89-31
Acórdão nº : CSRF/01-05.218

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator.

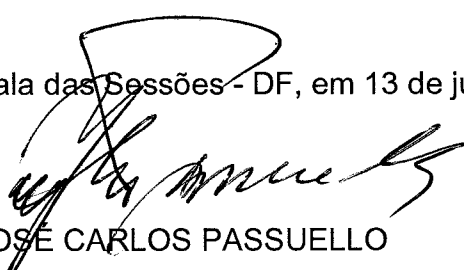
O recurso, provisoriamente admitido pelo Ilustre Sr. Presidente da 3ª Câmara, deve ser conhecido.

Sendo decorrente do processo nº 10880-032.524/89-79 e sendo aplicável o princípio da decorrência processual, é de se adotar aqui a mesma decisão prolatada no processo principal.

O processo principal, na forma do recurso nº 103-133.980, foi votado na sessão de 13 de junho de 2005, cuja decisão está consubstanciada no Acórdão CSRF/01-05.215, no qual o recurso especial da Fazenda Nacional foi improvido.

Assim, diante do que consta do processo, voto por conhecer do recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 2005.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

